PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2023
PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E COPA, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI E A EMPRESA PREMIUM HOSPITALAR LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.042/0001-50, com sede na Praça Santana, nº 517, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: PREMIUM HOSPITALAR LTDA, inscrito no CNPJ nº 38.281.708/0001-30, com sede na Av. Professor Valter Alencar, Nº 1765, Macaúba, Teresina, Estado do Piauí, representada neste ato pelo Sra. Simone Oliveira Lima, CPF nº 000.049.693-67.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E COPA,** conforme o Pregão nº 003/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E COPA (Portaria nº 448, de 13/09/2002), conforme especificações e quantidades constantes do Pregão nº 003/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A aquisição dos itens, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 003/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (Secretário Municipal);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do fiscal designado pela Secretaria requisitante;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis o objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, na sede da contratada;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 003/2023;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos

em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2023 a partir de sua assinatura, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de Canto do Buriti de 2023, Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Fundeb, Qse, Custeio, Fms, Fmas, Impostos e Outros recursos, e que a classificação orçamentária da despesa é 339030 – Material de consumo.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 147.392,00 (cento e quarenta e sete mil, trezentos e noventa e dois reais), conforme os preços unitários constantes da tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	V. UNIT	QTDE	V. TOTAL
001	ÁGUA SANITARIA 12/1000 ML	DULAGO/QUIMI	2,13	10000	21.300,00
014	CESTO LIXO 14 LTS COM PEDAL	PRIMAFER/PRIM	21,75	80	1.740,00
016	COPO DESC 100/050 ML	TOTAL	2,03	4000	8.120,00
020	DESODORIZADOR AR 12/360 ML	DOM	12,54	600	7.524,00
021	DETERGENTE LIQ 24/500 ML	DULAGO/QUIMI	1,80	8000	14.400,00
022	ESCOVA LIMPEZA OVAL MADEIRA	CONDOR/COND	2,90	300	870,00
023	ESCOVA LIMPEZA PLASTICA	CONDOR/COND	2,90	350	1.015,00
024	ESCOVA SANITARIA	CONDOR/COND	4,39	300	1.317,00
025	ESCOVA SANITARIA C DEPOSITO	CONDOR/COND	7,38	200	1.476,00
026	ESPONJA AÇO 14/8 UNID	ASSOLAN/ASSO	33,43	300	10.029,00
027	ESPONJA D FACE 12 UNID	BRILHUS/BRILH	8,70	700	6.090,00
028	FLANELA COMUM	GOEDERT/NOBR	2,97	400	1.188,00
031	GUARDANAPO PAPEL 20X23 50	GOEDERT/NOBR	1,33	2500	3.325,00
032	INSETICIDA 12/300 ML	SPRAY	10,14	100	1.014,00
034	LIMPA ALUMINIO 24/500 ML	PONTAL/GE	1,83	3000	5.490,00
037	LIMPA VIDROS 24/500 ML	LIMPE BEM/	4,02	1100	4.422,00
040	PA P/LIXO PLAST	CONDOR/COND	3,63	350	1.270,50
043	PANO PRATO COMUM	GOEDERT/NOBR	3,10	1200	3.720,00
046	PAPEL TOALHA INTERFOLHA BCO	ALECRIM/RISCE	12,93	600	7.758,00

049	PEDRA SANITARIA 12/30 G	PONTAL/GE	18,49	350	6.471,50
054	SABONETE 12/90 G	COMERCIAL	21,23	400	8.492,00
056	SACO LIXO 10/15 LT	FLIK/KAZOLY	1,49	3000	4.470,00
057	SACO LIXO 10/30 LT	FLIK/KAZOLY	2,42	3000	7.260,00
059	SACO LIXO 5/100 LT	FLIK/KAZOLY	2,61	3000	7.830,00
062	TOALHA ROSTO	KARSTEN/KARS	7,23	100	723,00
063	VASSOURA NYLON COM CABO	GOEDERT/NOBR	9,69	800	7.752,00
064	VASSOURA PALHA SEM CABO	SANTA	1,86	1250	2.325,00
			VALOR TOTAL:		**147.392,00**

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de

força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Canto do Buriti(PI), 03 de fevereiro de 2023.

CONTRATANTE: Marcus Felipe Nunes Alves
MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI

CONTRATADA: Simone Oliveira Lima
PREMIUM HOSPITALAR LTDA

SIMONE OLIVEIRA LIMA:00004969367

Assinado de forma digital por SIMONE OLIVEIRA LIMA:00004969367
Dados: 2023.02.06 09:01:38 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo Nº 022/2023
Pregão Eletrônico nº 003/2023.
Objeto: Aquisição de material de limpeza e copa.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Premium Hospitalar Ltda - CNPJ nº 38.281.708/0001-30.
Valor global previsto: R$ 147.392,00 (cento e quarenta e sete mil, trezentos e noventa e dois reais).
Data da Assinatura: 03/02/2023.
Validade: 31/12/2023.
Fonte de Recursos: Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Fundeb, Qse, Custeio, Fms, Fmas, Impostos e Outros recursos.

Id:030E6AA8196D2105

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 020/2023.
Procedimento Licitatório: nº 005/2023.
Modalidade: Inexigibilidade.
Objeto: Serviços especializados no suporte técnico e tecnologia da informação, confecção de relatórios mensais e periódicos e elaboração de prestação de contas de convênios para repasses e termos de compromisso junto ao sistema SIGPC/FNDE da Secretaria Municipal de Educação, conforme previsto no Art. 13, III c/c Art. 25, II da Lei nº 8.666/93.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Conceito Escritório Contábil Ltda – CNPJ nº 25.202.820/0001-97.
Valor mensal: R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
Data da Assinatura: 02/02/2023.
Validade: 12 (doze) meses.
Fonte de Recursos: Fpm, Icms, Fundeb, Qse, Arrecadação Municipal e outros recursos próprios.

Id:01AB252FBBE32106

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2023
OBJETO: Serviços especializados no suporte técnico e tecnologia da informação, confecção de relatórios mensais e periódicos e elaboração de prestação de contas de convênios para repasses e termos de compromisso junto ao sistema SIGPC/FNDE da Secretaria Municipal de Educação, conforme previsto no Art. 13, III c/c Art. 25, II da Lei nº 8.666/93.
Contratado: Conceito Escritório Contábil Ltda – CNPJ nº 25.202.820/0001-97, conforme documentos que instruem este processo.
Data: 02/02/2023.

Id:10EF215BC0D1211C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo Nº 021/2023
Pregão Eletrônico nº 003/2023.
Objeto: Aquisição de material de limpeza e copa.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Almeida Rep e Comercio de Material e Alimentos Ltda (Asa Distribuidora) - CNPJ nº 02.488.226/0001-09.
Valor global previsto: R$ 237.327,00 (duzentos e trinta e sete mil, trezentos e vinte e sete reais).
Data da Assinatura: 03/02/2023.
Validade: 31/12/2023.
Fonte de Recursos: Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Fundeb, Qse, Custeio, Fms, Fmas, Impostos e Outros recursos.

Id:030E6AA8196D2166

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo Nº 022/2023
Pregão Eletrônico nº 003/2023.
Objeto: Aquisição de material de limpeza e copa.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Premium Hospitalar Ltda - CNPJ nº 38.281.708/0001-30.
Valor global previsto: R$ 147.392,00 (cento e quarenta e sete mil, trezentos e noventa e dois reais).
Data da Assinatura: 03/02/2023.
Validade: 31/12/2023.
Fonte de Recursos: Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Fundeb, Qse, Custeio, Fms, Fmas, Impostos e Outros recursos.

Id:07383B11320B2622

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º **172/2023,** de 01 de Fevereiro de 2023.

"Nomeia ocupante de cargo em comissão e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI, ESTADO DO PIAUÍ, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Pelo presente instrumento **nomear**, nos termos da legislação municipal pertinente, **KELLY CASTRO MOURA** inscrita no CPF: **042.759.873-73** para ocupar o cargo em comissão de ASSESSOR ORIENTADOR, NA GERENCIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL – NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito ao Primeiro dia do mês de Fevereiro do ano de Dois mil e Vinte e Três (01/02/2023).

MARCUS FELLIPE NUNES ALVES
PREFEITO MUNICIPAL